

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, susta os efeitos do Decreto Municipal nº 24.474, de 14 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada não foi apresentado na justificativa do Decreto Municipal 24.474/2019 que a Lei Municipal 7.709/2006 foi cumprida, garantindo a participação popular e dando total transparência ao processo de reajuste das tarifas, nos termos do art. 1°. Esta lei, também prevê em seu Art. 2°, a criação de uma comissão com o objetivo de acompanhar os custos dos serviços públicos, citando inclusive em seu § 1° a obrigação do Prefeito Municipal em convocar uma Plenária para debater a qualidade e custos dos Serviços Públicos Municipais.

Verifica-se que, mesmo existindo legislação municipal que disponha sobre as garantias da população em participar do processo de reajuste dos serviços públicos, não há conhecimento de que o Chefe do Executivo tenha sequer convocado essa Plenária dos Usuários.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 19 de março de 2019

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, susta os efeitos do Decreto Municipal nº 24.474, de 14 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PDL nº 10/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 19 de março de 2019.

Renata Fogaça de Almeida Procuradora Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor Hudson Pessini Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS P.D.L. n. 10/2019

De autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima o P.D.L. susta os efeitos do Decreto Municipal nº 24.474, de 14 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta de sustar os efeitos do Decreto que reajusta a tarifa do transporte público tem como fundamento a não discussão e exposição contábil da real necessidade dos índices adotados, como não havia previsão na LOA dos índices adotados não há o que se falar em impacto não previsto no orçamento, razão pela qual esta Comissão não TEM NADA A OPOR.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 21 de março de 2019.

HUDSON PESSINI Vereador – Presidente RELATOR RENAN DOS SANTOS Vereador - membro